Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.755 - SP (2019/0102553-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	LEANDRO DIAS DE LIMA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LEANDRO DIAS DE LIMA (PRESO)

DECISÃO

Em *habeas corpus* a prova deve ser pré-constituída e incontroversa.

Compulsando o presente feito, constato que a peça inicial veio desacompanhada de indispensável documentação, não sendo anexada aos autos cópia do acórdão combatido.

A ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia impede a análise, de plano, da plausibilidade do pedido formulado no *habeas corpus*, de modo que indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações, em especial o encaminhamento da sentença e do acórdão combatido.

Após, ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator